



PROCESSO TRT- SOF - 126/12

PREGÃO Nº 058/12 - RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 08 dias do mês de agosto de 2012 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para a eventual **AQUISIÇÃO CAFÉ**, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 058/2012 para Sistema de Registro de Preços.

ITEM: 01

Especificação
Café moído, pacote com 500g, com as seguintes características:
1- Acondicionamento: embalagem de 500g em sistema de alto vácuo ou com o uso de atmosfera inerte ou embalagens que utilizem válvula aromática, com validade mínima de 10 (dez) meses, contada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e/ou validade estampada no rótulo da embalagem;
2- Características físicas: em pó homogêneo, torra e moagem médias;
3- Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura;
4- Características Químicas (exigidas para cada g/100g): Umidade em 6% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7 no mínimo; extrato aquoso em 20% no mínimo e extrato etéreo em 8% no mínimo e cafeína em 0,7% no mínimo;
5- Pureza do Produto: Deverá ter o Selo de Pureza ABIC, com validade de 6 (seis) meses, ou outra forma de comprovação que esteja de acordo com a legislação específica;
6- Características Organolépticas: Aroma característico, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livres de sabor de fermentado, mofado e de terra, baixa adstringência, razoavelmente encorpado e NMQ (Nível Mínimo de Qualidade) global igual ou superior a 06 (seis) pontos na escala sensorial, de bom a muito bom;
7- Espécie: 100% de café arábica;
Quantidade Máxima: até 7.800 (sete mil e oitocentos) embalagens de 500 (quinhentos) gramas.
MARCA: PELE SUPERIOR
Preço unitário: R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos)
Preço global: R\$ 50.154,00 (cinquenta mil cento e cinquenta e quatro reais)



1
M
EJA



Empresa Vencedora: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
CNPJ: 78.588.415/0020-88
Representante Legal: Eduardo Herszenbaum Rudman
CPF: 989.971.738-04
Endereço: Av. Fernando Cerqueira César Coimbra, 100 - Alphaville Empresarial.
Barueri - SP.
CEP 06465-090
Tel.: (11) 2173-2500 - Fax: (11) 4191-4399
E-mail: eduardohzz@uol.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01.
2. **Prazo de validade de, no mínimo, 10 (dez) meses**, contada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e/ou validade estampada no rótulo da embalagem.
3. **O produto objeto desta licitação deverá ser entregue na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 251, 3º andar, Ala Norte, Castelo, conforme o prazo estipulado no subitem 7.2."c" deste edital.**
 - 3.1. A Contratada deverá comunicar, por escrito, via fac-símile e/ou correio eletrônico, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para entrega dos produtos, à fiscalização contratual, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento nas condições contratuais.
4. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos produtos, mediante recibo, não configurando aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alíneas "A" e "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
5. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens que permitam a conservação de suas características originais.
6. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) qual(is) deverá(ão) discriminar itens, quantidades, marcas, preços unitários e totais.
7. **Os produtos fornecidos serão conferidos no ato da entrega pela fiscalização contratual** que consignará no verso da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) a data do recebimento, assinatura, juntamente com a expressão

 ² 



“Recebido” para os produtos em consonância com o presente Edital.

8. O produto que não atender as características do Termo de Referência, anexo deste edital, será rejeitado pela fiscalização contratual, com a devida anotação no verso da Nota Fiscal, devendo ser substituído pela contratada em **até 02 (dois) dias úteis** da comunicação pela fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

9. A contratante, através da fiscalização contratual, poderá solicitar avaliação da qualidade do café na ocasião da entrega do pedido, a fim de verificar se o café atende às especificações da Ata de Registro de Preços.

9.1. A análise será feita conforme recomendação da ABIC, ou seja, a partir de duas amostras lacradas, retiradas ao acaso do lote entregue, sendo enviadas para laboratórios credenciados pela ABIC ou credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde.

9.2. Todos os custos envolvidos na análise da qualidade do café correrão por conta da contratada.

10. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

11. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

12. A Fiscalização dos serviços será exercida pela servidora Sueli Corrêa Cornélio, matrícula 2031-30, chefe da Seção de Copa – SECCOP, sendo a fiscal substituta a Sra. Évelin Santos Mondego, código funcional 6091-7, às quais incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da Ata, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos do item 6.0 do Termo de Referência.

13. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

14. O pagamento à contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei n1 8.666/93.

14.1. O pagamento à contratada será variável, de acordo com as quantidades dos produtos efetivamente entregues. Para o pagamento serão considerados os preços unitários constantes da Planilha do Custo (Anexo II deste Edital) apresentada

Comissão Permanente de Licitações

3



pela contratada.

14.2. Nos casos de que trata o § 31, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. Fica a empresa ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365

17. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

18. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

Comissão Permanente de Licitações

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

d) estiverem presentes razões de interesse público.

19. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral.

20. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

21. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**

22. Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;


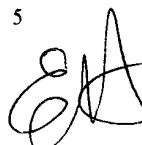
23. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

24. As sanções previstas no item 20 deste Edital poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

25. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 21 e 31 do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

26. Sujeita-se também a contratada às penalidades Previstas nos incisos I e III do Art. 87, da Lei 8.666/93.

27. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar

 5




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

28. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

29. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

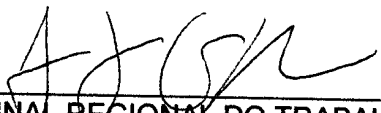
30. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

31. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de fornecimento**, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

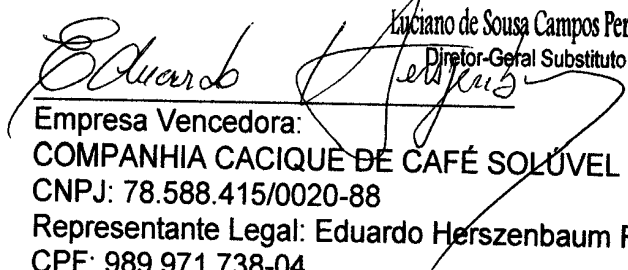
32. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

33. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2012.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10 REGIÃO

Luciano de Sousa Campos Pereira
Diretor-Geral Substituto


Empresa Vencedora:

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

CNPJ: 78.588.415/0020-88

Representante Legal: Eduardo Herszenbaum Rudman

CPF: 989.971.738-04

Comissão Permanente de Licitações